





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBISÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO ESPECIFICADOS EM LEI".

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes políticos do município, fixado pela Lei Complementar nº 215, de 03 de abril de 2012, alterado pelas Leis Complementares nº 244 de 20 de janeiro de 2014, 260 de 16 de janeiro de 2015, sofrerá reajuste a partir de 1º de janeiro de 2024, em 4,62%, adotado pela Administração Municipal ao conceder aos seus servidores a "revisão geral anual", nos termos dos artigos 43, §1º, 89, X, 143, 144 e 158, todos da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo 1º -** O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 14.364,16 (Catorze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), em parcela única.

**Parágrafo 2º -** O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 5.291,63 (Cinco mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), em parcela única.

**Parágrafo 3º -** O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos agentes políticos do município a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 215, de 03 de abril de 2012, e alterado pela Lei Complementar nº 260 de 16 de janeiro de 2015, fica fixado em R\$ 5.291,63 (Cinco mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogados as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 24 de janeiro de 2024.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob  $N^{\circ}$  386 em 24/01/2024

Fls n° 43 Livro n° 01 Publicado nos termos do art. 99 da

Lei Orgânica deste município.